



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 035 / 2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
515/2015
Protocolo

PROC. Nº 515/2015

Diadema, 1º de julho de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF.ML. nº 021/2015

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>515/2015</u>
Início:	<u>03-07-2015</u>
Término:	<u>30-08-2015</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 02/07/2015

PRESIDENTE

02-JUL-2015 10:24 002237 12

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a autorização para que o Poder Executivo possa celebrar acordos em ações judiciais em que são partes: o Município; a Empresa de Transportes Coletivos de Diadema – ETCD; e Viação Imigrantes Ltda. havendo créditos e débitos de natureza diferentes.

A Viação Imigrantes Ltda. propôs Ação de Obrigação de Fazer contra a ETCD, em dezembro de 2005, com o objetivo de receber repasses do Vale Transporte, nos termos do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte nº 170/2003, a qual tramitou pela 4ª Vara Cível desta Comarca e que foi julgada procedente em 02 de março de 2007, com trânsito em julgado em 20 de maio de 2009, gerando uma dívida consolidada de R\$ 3.756.067,22, valor atualizado até 14 de maio de 2014.

Ao mesmo tempo o Município é credor de créditos tributários em que a Viação Imigrantes Ltda. é devedora, dívida em parte executada e parte inscrita em dívida ativa do Município e que poderiam ser quitadas, no todo ou em parte, através de compensação, levando-se em conta que o valor da dívida da empresa, que exceder o valor de seu crédito com a ETCD deverá ser quitado através de pagamento do tributo para que possa haver o pedido de homologação de acordo nos autos dos processos judiciais.

O Município tem assumido o passivo da ETCD desde a edição da Lei Municipal nº 2.901, de 25 de setembro de 2009, que autorizou a assunção das dívidas com a Previdência Social, autorização ampliada pela Lei Municipal nº 2.967/2010, para as dívidas com a Receita Federal.

Através da Lei Municipal nº 3393, de 20 de dezembro de 2013, o Legislativo Municipal autorizou o Executivo a promover os atos necessários à liquidação, extinção e sucessão das obrigações da ETCD pelo Município, autorizando, inclusive, a realização das despesas necessárias à conclusão do processo de liquidação e extinção da empresa.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03
515/2015
Protocolo

A autorização contida na Lei 3393, todavia, não é suficiente para que o Executivo promova a quitação de passivo da ETCD com a Viação Imigrantes, na forma como se propõe, sem que o Município tenha que dispor de grande volume de recursos do tesouro, mas compensando tal dívida com créditos tributários da mesma empresa com o Município, havendo necessidade de autorização legislativa.

Nesta conformidade, considerando a possibilidade de diminuição do passivo da ETCD, abreviando as condições de sua liquidação, sem desembolso pelo Município, aliada à possibilidade do erário ser beneficiado com o recebimento de diferença a maior do seu crédito tributário, e considerado o elevado alcance social dessas ações, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua a Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA



Gabinete do Prefeito

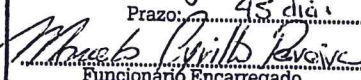
PROJETO DE LEI Nº 035 / 1 / 2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 515/2015

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 1º DE JULHO 2.015

FLS. - <u>04</u>
<u>515/2015</u>
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>515/2015</u>
Início: <u>03-julho-2015</u>
Término: <u>30-agosto-2015</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo celebrar acordo, em ações judiciais, para compensação de dívidas, em que são partes o Município, a Empresa de Transportes Coletivos de Diadema – ETCD e Viação Imigrantes Ltda.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compensação de créditos tributários devidos pela Viação Imigrantes Ltda., com dívidas em que esta é credora da Empresa de Transportes Coletivos de Diadema – ETCD, por decisão judicial transitada e julgado, em fase de execução e em valores iguais.

Art. 2º A compensação de trata esta Lei será formalizada por termo e levada à homologação do Poder Judiciário, pelos respectivos Juízos que conduzem as execuções.

Parágrafo único Os créditos tributários que ainda não estiverem sendo executados poderão fazer parte da composição, com anuência da autoridade responsável pela dívida ativa do Município.

Art. 3º A solicitação para a realização da compensação, nos termos desta Lei, por parte da empresa, mencionada no artigo 1º, não implicará na suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

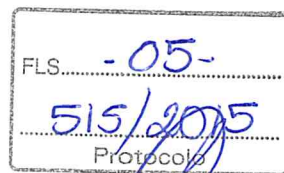
Diadema, 1º de julho de 2015.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo
Serviço de Expediente
(GP-711).

Lei Ordinária Nº 2901/2009, de 25/09/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 91309
Mensagem Legislativa: 4809
Projeto: 6609
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DÍVIDA DA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. (ETCD)

Alterada por:

L.O. 2967/2010

-
LEI MUNICIPAL Nº 2.901, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009
(PROJETO DE LEI Nº 066/2009)
(nº 048/2009, na origem)

Data de publicação: 27/09/2009

DISPÕE sobre a autorização para assunção de responsabilidade por dívida da Empresa de Transporte Coletivo de Diadema junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

-
-
-
~~**Artigo 1º** - Fica o Município de Diadema autorizado a assumir, perante o Instituto Nacional do Seguro Social, a responsabilidade pelo pagamento de dívida proveniente das contribuições instituídas por meio do art. 11, parágrafo único, alínea "a", da Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991, atualmente sob responsabilidade da Empresa de Transporte Coletivo de Diadema, instituída por meio da Lei Municipal 863, de 10 de novembro de 1986, para o fim de submeter o pagamento de referida dívida a parcelamento nas condições previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal 11.196, de 21 de novembro de 2005.~~

Artigo 1º - Fica o Município de Diadema exclusivamente responsável, assumindo perante a Receita Federal do Brasil e o Instituto Nacional do Seguro Social, o pagamento de toda dívida proveniente das contribuições previdenciárias instituídas por meio do artigo 11, parágrafo único, alínea "a", da Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991, atualmente sob responsabilidade da Empresa de Transporte Coletivo de Diadema, instituída por meio da Lei Municipal nº 863, de 10 de novembro de 1986, transferindo esses débitos para o Município de Diadema, excluindo a Empresa de Transporte

Coletivo de Diadema da responsabilidade pelo pagamento das referidas contribuições previdenciárias. (**Redação da pela Lei Municipal nº 2.967/2010**).

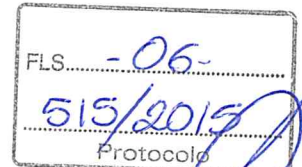
Artigo 2º - A dívida de que trata o artigo anterior é de R\$ 25.352.525,16 (vinte e cinco milhões trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), em valor atualizado para 29 de maio de 2009.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data mencionada no artigo 2º, ficando revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de setembro de 2009.

(aa.) MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.



Lei Ordinária Nº 3393/2013, de 20/12/2013

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 130913
Mensagem Legislativa: 5213
Projeto: 12113
Decreto Regulamentador: não consta



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRATICAR OS ATOS NECESSÁRIOS À LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E SUCESSÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ETCD - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES COLETIVOS DE DIADEMA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 863, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1986 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

[L.O. 863/1986](#)

LEI MUNICIPAL Nº 3.393, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 121/2013)

(nº 052/2013, na origem)

Data de publicação: 22 de dezembro de 2013

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a praticar os atos necessários à liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da ETCD - Empresa Pública de Transportes Coletivos de Diadema, **REVOGA** a Lei Municipal nº 863, de 10 de novembro de 1986 e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

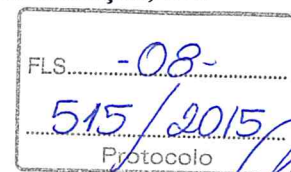
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à extinção e a sucessão dos direitos e obrigações da ETCD – Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema.

Parágrafo Único – A extinção da Empresa se dará com o competente registro dos atos próprios em cartório, após o encerramento do processo de liquidação da mesma.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Diadema fica autorizada a realizar as despesas necessárias à conclusão do processo de liquidação e extinção da ETCD - Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município de Diadema fica autorizada a assumir a responsabilidade pela defesa técnica dos interesses da ETCD nos processos judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Art. 4º Caberá ao liquidante regularmente nomeado a condução de todos os atos necessários ao gerenciamento da ETCD – Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema até a sua extinção, sob a supervisão da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Diadema.



Art. 5º - Após a extinção da Empresa Publica de Transporte Coletivo de Diadema :

I - A Prefeitura Municipal de Diadema a sucederá nos seus direitos e obrigações e, especialmente:

- a)** na responsabilidade pelo pagamento da dívida negociada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fazenda Nacional com esteio na lei 11.941 de 29 de maio de 2009;
- b)** no pagamento dos acordos judiciais de natureza cível e trabalhista por ela firmados;
- c)** no pagamento de outras obrigações onerosas regularmente constituídas.

II - A Prefeitura Municipal de Diadema a sucederá nas ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, opoente ou terceira interessada;

III – Os seus bens móveis e imóveis remanescentes serão automaticamente transferidos para o domínio da Prefeitura Municipal de Diadema.

Art. 6º - Ficam convalidados os atos praticados até a data da publicação desta Lei pelo Poder Executivo e pela direção da ETCD - Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema, com o intuito de concretizar a liquidação desta última.

Art.7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 863, de 10 de novembro de 1986.

Diadema, 20 de dezembro de 2013.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal.